



# PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA

Estado de Mato Grosso do Sul

## LEI Nº. 173/99 de 22 de dezembro de 1999

Concede isenção do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - IPTU, para todas as Instituições que oferecem Curso Superior, em nosso município.

**LUIZ CARLOS ORTEGA, Prefeito Municipal de Nova Andradina, Estado de Mato Grosso do Sul**, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei;

Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e o Poder Executivo sanciona e promulga seguinte lei:

**Art. 1º.** Fica o Prefeito Municipal autorizado a conceder isenção do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana – IPTU e Imposto Sobre Serviços - ISS, para todas as Instituições que oferecem Curso Superior, em nosso Município.

§ 1º. – Somente gozará o benefício constante do caput deste artigo, o imóvel legalmente escriturado em nome da entidade a ser beneficiada.

§ 2º. - A isenção autorizada atinge somente o Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana – IPTU e Imposto Sobre Serviços – ISS, não alcançando taxas, nem contribuição de melhorias.

**Art. 2º.** Que seja oferecido 5% (cinco por cento) das vagas, em bolsas de estudo, à alunos que tenham cursado todo ensino médio em escola pública, e que tenha renda familiar de até 03 (três) salários mínimos.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA**  
Estado de Mato Grosso do Sul

**Parágrafo Único** – O critério de seleção será conforme aprovação no vestibular.

**Art. 3º.** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, Revogadas as disposições em contrário.

  
**Luiz Carlos Ortega**  
Prefeito Municipal

<b>PUBLICADO</b>
No <i>Diário Oficial</i>
Edição <u>1658</u>
Data <u>07/01/00</u>